

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

A Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 00950072/0001-08, com sede na Rua Francisco Wolhers, 146, na cidade de Joanópolis/SP, neste ato representada por seu Presidente Senhor, brasileiro, residente e domiciliado na, Município de Joanópolis-SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, de outra parte e Empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº., com sede na, neste ato representada por seu Senhor, CPF nº., residente e domiciliado na,, Bairro,, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2022, conforme consta do processo administrativo nº x/2022, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto deste instrumento a aquisição de veículo SUV para a Câmara Municipal de Joanópolis, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022, o qual integra este contrato independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.
- 1.2. Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito todas as disposições contidas no Edital do Pregão eletrônico nº 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 10/2022.
- 2.2. As despesas decorrentes da Execução do objeto da presente Licitação no corrente exercício correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.0031.8055.1.804 – Aquisição de Veículo Oficial
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O presente contrato tem o valor de R\$ (.....), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:
- 3.2. No preço deverão estar inclusos todos os valores referentes a tributos, frete ou demais gastos indiretos.
- 3.3. Após a homologação do certame, a Administração emitirá Nota de Empenho ao licitante que oferecer a melhor proposta e nomeará o fiscal do contrato. A nota de empenho assegura à Contratada o direito de recebimento dos recursos reservados do orçamento após o adimplemento de suas obrigações.
- 3.4. No ato de entrega do veículo o fiscal do contrato irá emitir nota de recebimento provisório. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, o fiscal do contrato designado pela Administração irá verificar se o objeto atende às especificações do objeto e se o veículo se encontra em perfeitas condições; não havendo qualquer irregularidade, emitirá a nota de recebimento definitivo.

3.5. **Apenas após a emissão da nota de recebimento definitivo a CONTRATADA estará autorizada a expedir a respectiva nota fiscal.**

3.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal ao fiscal do contrato, por meio de transferência bancária na conta a ser indicada previamente pela CONTRATADA.

3.6.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da mesma empresa ofertante da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO MANUAL, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O licitante vencedor deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem ou horas, a partir da data da entrega do objeto.

4.2. O equipamento deverá vir acompanhado dos manuais de operação em língua portuguesa.

4.3. Possuir assistência técnica em rede autorizada pelo fabricante para revisões, assistência técnica ou manutenções futuras, situada a uma distância máxima de 100 km (cem quilômetros) da Câmara Municipal de Joanópolis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor designado como Fiscal do Contrato através de Portaria pelo Presidente da Câmara, o qual ficará responsável em acompanhar a conformidade da realização da prestação de serviço e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atenda as especificações contidas no presente Termo de Referência e no Edital.

5.2. O contato entre a Administração e a empresa contratada será mantido, sempre que possível, por intermédio da fiscalização.

5.3. A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

5.4. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, à Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do objeto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento do objeto do contrato.

5.5. Das decisões do Fiscal do Contrato caberá recurso administrativo a ser direcionado ao Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis assinar o contrato.

6.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, no interesse da Administração ou desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Instrumento Contratual vigorará enquanto perdurar a garantia estabelecida na proposta, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Da CONTRATANTE:

9.1.1. Emitir e enviar à CONTRATADA a nota de empenho, nos prazos e na forma prevista no Termo de Referência ou Edital.

9.1.2. Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, fiscalizando e acompanhando o contrato, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

9.1.3. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas e da boa-fé contratual.

9.1.4. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

9.1.5. Solicitar de imediato a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, defeito ou estiver em desconformidade com o contrato.

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

9.1.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

9.1.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

9.1.9. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. Entregar, pelo preço contratado, o produto objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da contratante e conforme as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

9.2.2. Entregar o objeto especificado na Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da contratante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da contratante.

9.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

9.2.5. Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.2.7. Comunicar imediatamente a contratante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.2.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a contratante de quaisquer ônus e responsabilidades.

9.2.10. Emitir a Nota Fiscal do produto apenas após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato.

9.2.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

10.1. O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos na sede da Câmara Municipal de Joanópolis, sito na Rua Francisco Wolhers, nº 146, Centro, de segunda-feira a sexta-feira entre 08:00 e 16:00 h, após a solicitação através do envio da Nota de Empenho.

10.1.1. Alternativamente a contratada poderá disponibilizar o automóvel em seu estabelecimento, concessionária, agência ou similar, agendando com a Administração previamente data e horário, desde que o local esteja localizado num raio de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Câmara Municipal.

10.2. A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor previamente indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências das especificações.

10.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

10.4. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, tratando-se, nesse caso, de recebimento provisório.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando ela obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até três anos;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

11.2.1. descumprimento das obrigações do termo de referência, edital ou da proposta comercial que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

11.2.2. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à multa até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

11.4. Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Atraso na execução da entrega após o prazo de 05 (cinco) dias úteis.	01

03	Atraso na execução da entrega superior a 30 dias úteis.	03
04	Entrega do produto divergente do que conste da sua proposta comercial.	04
05	Inexecução total do contrato.	05

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

11.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

11.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em conformidade com o previsto no art. 15, §§s 5º e 6º, da Lei 14.133/21;

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de contratar com o Município e de declaração de inidoneidade.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Piracaia-SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Joanópolis, de de 2022.

Contratante

Contratada

Testemunhas

Ass.: _____

Ass.: _____